CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 16/22 de 14/02/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF n.º 986.207.389-68, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATANTE</u>,

A EMPRESA OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.825.532/0001-38, com endereço na Rua Ibirama, 1083E, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representada por seu Sócio proprietário Sr. RODRIGO BONETI, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular da Identificação Profissional CREA nº 152015-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Considerando, o Decreto de situação de emergência nº 2095/21 de 30/12/2021;

Considerando, que as comunidades do interior estão com dificuldades no abastecimento de agua tanto para consumo humano bem como consumo animal; Resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a perfuração de poço artesiano com instalação na linha Salete, neste município, de acordo com as especificações a seguir. Linha Salete:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Transporte dos equipamentos	01	400,00	400,00
02	Montagem do canteiro de obras	01	400,00	400,00
03	Perfuração em 12" de 0 até 10 m	01	130,00	1.300,00
04	Perfuração em 14" de 0 ate 10 m	01	90,00	900,00
05	Perfuração 6.1/8 de 11 a 100 m	01	100,00	9.000,00
06	Perfuração de 6.1/8 de 101 até 150 m	01	110,00	5.500,00
07	Perfuração de 6.1/8 de 151 m ate 200 m	01	120,00	6.000,00
08	Perfuração de 6.1/8 de 201 m ate 234 m	01	135,00	4.590,00
09	Tubo revestimento geomecânico de 6"	10	300,00	3.000,00
10	Desinfecção do poço	01	500,00	500,00
11	Cimentação espaço anular e laje sanitária	01	400,00	400,00
12	Tampa de segurança	01	200,00	200,00
	TOTAL			32.190,00

(trinta e dois mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços descritos na cláusula anterior, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) entregar os materiais e realizar os serviços nas comunidades descritas, de acordo com a solicitação feita pelo Município;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
 - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, ou 31/12/2022, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores; As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 14 de Fevereiro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ Contratante	RODRIGO BONETI Contratado				
Fiscal designado para este contrato:					
Dirceu Ribeiro de CândidoAssinatura					
Testemunhas:					
NOME:	NOME:				
CPF:	CPF:				
ASSINATURA	ASSINATURA				

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto Assessor Jurídico OAB/SC 17879-B